



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 479/2022

De 03.05.2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 285.750,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 285.750,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.11.00 – SECR. MUNIC. DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.11.01 – VIAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

01.110.0000 – GERAL

189 R\$ 285.750,00

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.

Art. 43. *A abertura dos créditos **suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

1 – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

Art. 4º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE MAIO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal